ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SAAES) NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

1 DEFINIÇÕES 5
2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 5
3 INTERPRETAÇÃO 6
4 ANEXOS 7
5 OBJETO 8
6 VALOR DO CONTRATO 9
7 PRAZO DA CONCESSÃO 9
8 FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO 10
9 INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS E RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS 16
10 BENS DA CONCESSÃO 20
11 INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA 24
12 LOTEAMENTOS 29
13 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 32
14 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 33
15 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 35
16 SEGUROS 39
17 CONTRATOS COM TERCEIROS 44
18 FINANCIAMENTOS 46
19 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 49
20 DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS 53
21 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 56
22 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 61
23 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 65
24 VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 75
25 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 81
26 GESTÃO COMERCIAL 86
27 OBRAS 88

28 REAJUSTE DAS TARIFAS 89
29 PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS 91
30 REVISÕES ORDINÁRIAS 95
31 PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 98
32 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 100
33 ALTERAÇÃO DO CONTRATO 102
34 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS 104
35 PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 107
36 OUTORGA 110
37 PENALIDADES CONTRATUAIS 111
38 INTERVENÇÃO 118
39 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 120
40 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 123
41 ENCAMPAÇÃO 124
42 CADUCIDADE 125
43 RESCISÃO 127
44 ANULAÇÃO 129
45 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 130
46 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 131
47 REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 132
48 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS 135
49 GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 137
50 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 140
51 COMITÊ TÉCNICO 140
52 ARBITRAGEM 145
53 COMUNICAÇÕES 147
54 CONTAGEM DE PRAZOS 147
55 EXERCÍCIO DE DIREITOS 147
56 INVALIDADE PARCIAL 148

57 INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 148
58 DECLARAÇÕES 148
59 FORO 149
ANEXOS ..... **Erro! Indicador não definido.**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [●]/2026

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante o Município de CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no [●], com sede na [●], neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ilmo. Sr. [●], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e de outro lado, na qualidade de contratada a [Sociedade de Propósito Específico], sociedade anônima inscrita no CNPJ sob no [●], com sede na [●], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos Srs. [qualificação do(s) representante(s) legal(is)], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA. PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominadas, em conjunto, como PARTES e, individualmente, como Parte e, como interveniente anuente a Agência reguladora de serviços de saneamento básico de Santa Catarina-ARESC, com sede na [●], neste ato representado por seu [●], doravante simplesmente denominado REGULADOR. resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos e definições deste CONTRATO, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado conforme disposto no ANEXO 10 – GLOSSÁRIO.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175.
b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
c) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
d) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

e) Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
f) Lei Orgânica do Município de Capivari de Baixo.
g) Lei Municipal nº 1.379/2011.
h) Lei Municipal nº 1.742/2015.
i) Condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO.
j) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 Independentemente da vontade das PARTES, são aplicáveis as regulamentações já expedidas pelo REGULADOR, assim como aquelas que vierem a ser expedidas, desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior.

2.3 As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO

2.5.2 intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável. e

2.5.3 fiscalizar, por si ou por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3 INTERPRETAÇÃO

3.1 Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS. (ii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS. e (iii) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o

seguinte:

3.1.1 em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado.

3.1.2 em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS.

3.1.3 em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS.

3.1.4 em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

3.2 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 50 a 52.

4 ANEXOS

4.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta Cláusula.

ANEXO 1 – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

ANEXO 2 - PROPOSTA VENCEDORA

ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

ANEXO 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPEDENTE

ANEXO 6 – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO 7 – DISPOSIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

ANEXO 8 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO 9 – MATRIZ DE RISCO

ANEXO 10 – GLOSSÁRIO

ANEXO 11 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS
ANEXO 12 – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL
ANEXO 13 – BENS DA CONCESSÃO
ANEXO 14 – REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

5 OBJETO

5.1 A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da implantação, operação, gestão, manutenção e realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de CAPIVARI DE BAIXO, nos termos das características e especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS, assim como no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.2 A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

5.3 A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, aos prazos e às diretrizes técnicas constantes deste CONTRATO e seus Anexos.

5.4 As metas e as especificações da CONCESSÃO são aquelas previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO/TERMO DE REFERÊNCIA, em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO e MARCO DO SANEAMENTO, observadas as disposições deste CONTRATO e legislações aplicáveis ao objeto.

5.5 A presente CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, em conformidade com o CONTRATO.

5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, sob a sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste CONTRATO.

6 VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R$ ([●]), na data-base de [●], que corresponde ao valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.

6.2 O valor do presente CONTRATO, na data base de [●], é R$[●], correspondente ao somatório dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS.

6.3 O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7 PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1 da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8.1, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.1.2 do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2 O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos das Cláusulas 8.9, ensejarão a adequação automática do prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, a integralidade do prazo de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 7.1.2.

7.3 Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1.2, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo

operador, nos termos da cláusula 39.4.1

7.3.1 Em qualquer caso, a prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO adotará justificativa fundamentada em estudos técnicos da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, indicando os motivos de interesse público, a viabilidade econômico-financeira, a partir da análise da adequada prestação de serviços ao longo da concessão, da conveniência e oportunidade de novos investimentos e da vantajosidade em relação à realização de nova licitação.

7.4 O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8 FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO

8.1 Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 60 (sessenta) dias corridos.

8.2 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE, através da ATUAL PRESTADORA permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pelas ATUAIS PRESTADORAS.

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.2.2 O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pelas ATUAIS PRESTADORAS à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de

informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.3 Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1 O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE. (ii) 2 (dois) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA. (iii) 2 (dois) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.2 Em caso de deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, cada entidade terá direito a um voto, independentemente do número de representantes indicados nos termos da Cláusula 8.3.1.

8.3.3 Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3 por meio de portaria ou outro ato pertinente emitido pelo PODER CONCEDENTE.

8.4 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento das seguintes obrigações:

8.4.1 franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1 registros disponíveis sobre a prestação dos SERVIÇOS e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pelas ATUAIS PRESTADORAS, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores.

8.4.1.2 arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.1.3 licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de

uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso.

8.4.1.4 registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

8.4.1.5 registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental.

8.4.1.6 informações sobre os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e que se encontrem irregularmente ocupados por terceiros.

8.4.1.7 conjunto de dados e informações do sistema de gestão comercial dos últimos 5 (cinco) anos.

8.4.2 disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS.

8.4.3 franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar ou a localizar as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.4 franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro das ATUAL PRESTADORA, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pelas ATUAL PRESTADORA na ÁREA DA

CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial do MUNICÍPIO.

8.5 A receita correspondente à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA pertencerá exclusivamente às PODER CONCEDENTE, à qual caberá, conforme a titularidade sobre as referidas receitas, realizar o seu faturamento e cobrança junto aos USUÁRIOS, inclusive em relação aos pagamentos inadimplidos.

8.5.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE adotar ações para recuperação de débitos dos USUÁRIOS relativos à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES até a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.4.1.

8.5.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA a receita proveniente do pagamento das TARIFAS EFETIVAS decorrente da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES realizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.5.3 Caso o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ocorra em dia diverso do primeiro dia do mês, a receita faturada neste primeiro mês será repartida proporcionalmente entre ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, tendo como critério de divisão o número de dias corridos em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

8.5.4 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar regularmente os valores eventualmente devidos à título de taxas de fiscalização e regulação à agência responsável, e/ou aos demais entes de fiscalização competentes.

8.6 Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto às ATUAL PRESTADORA dos serviços para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se as ATUAIS PRESTADORAS pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7 Encerrada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas na Cláusula 8 deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.7.1 A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pelo PODER CONCEDENTE sobre a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.7.2 O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA.

8.7.3 A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.

8.8 Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.8.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações quanto a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.9 Mediante comum acordo entre as PARTES, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.9.1 O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.9, não ensejará o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo da OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na Cláusula 7.1.2.

8.10 A CONCESSIONÁRIA poderá motivadamente requerer ao PODER

CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, por até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data originalmente prevista para o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.10.1 descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.10.1.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.1, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas. e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.2 impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto ao PODER CONCEDENTE, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS.

8.10.2.1 Na hipótese prevista na cláusula 8.10.2, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE. e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.3 ausência de transferência, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE. e/ou

8.10.3.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.3, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE. e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4 materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 34.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.10.4.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.4, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE. e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO

SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11 O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.10 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos.

8.12 A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.11, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.13 Encerrada a vigência da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.10, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma das Cláusulas 43.1, 43.2 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.14 A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.10.1 a 8.10.4.1 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.15 As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da divergência aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9 INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS E RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS

9.1 A partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS.

9.1.1 No INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de

conservação.

9.1.2 No RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS constará a descrição da funcionalidade de todos os BENS REVERSÍVEIS que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de identificar situações de funcionalidade diversas do identificado nos estudos referenciais da LICITAÇÃO e dos ativos que não apresentem condições de operação plena.

9.1.3 A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS. 9.1.4 Em até 15 (quinze) dias a partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar aos representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO um plano de trabalho inicial contendo a estratégia de visitação para a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, definindo, entre outros temas pertinentes, as localidades e tipologias de BENS REVERSÍVEIS cuja visitação será priorizada.

9.2 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos conforme a Norma de Referência nº 03/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema e na Resolução ARESPCAB nº 82/2025, ou naquela que vier a substituí-la.

9.3 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA farão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues à CONCESSIONÁRIA ao final do período de transição operacional, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, contendo a descrição do estado de conservação dos bens.

9.4 O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.3, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.4.1 O PODER CONCEDENTE deverá assegurar amplo acesso dos prepostos da

CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS.

9.4.2 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração dos referidos documentos, a execução de atividades meramente administrativas.

9.5 Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, relatório com a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.6 A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, e à AGÊNCIA REGULADORA e deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

9.7 A primeira versão do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

9.7.1 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, para apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão.

9.7.1.1 O PODER CONCEDENTE poderá sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.7.2 A AGÊNCIA REGULADORA encaminhará o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS e a manifestação de que tratam as Cláusulas 8.7.1 e 9.7.1.1 ao VERIFICADOR

INDEPENDENTE, que se manifestará, em até 60 (sessenta) dias, acerca dos referidos documentos de forma conclusiva.

9.7.3 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para comunicar a sua decisão, devidamente motivada, à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, podendo aprovar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7.4 Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e/ou no RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.7.5 Na hipótese da Cláusula 9.7.4, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e/ou o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, devendo, na hipótese de não aprovação, informar as razões que motivaram a sua decisão.

9.7.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação às decisões da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.8 A aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO.

9.8.1 Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a antecipação do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.9, deverá antecipar a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e obter a sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.8.2 As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.8 ou da obrigação a que se refere a Cláusula 9.8.1, caso subsistam divergências em relação a BENS REVERSÍVEIS relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.8.3 Na hipótese prevista na Cláusula 9.8.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontroversas, cabendo-lhe determinar prazo para a finalização, pela CONCESSIONÁRIA, da versão definitiva do referido inventário.

9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme as Cláusulas 19.7.1 e 19.7.1.3.

9.9.1 A atualização mencionada na Cláusula 9.9 deverá considerar bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO.

9.10 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

10 BENS DA CONCESSÃO

10.1 A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, estabelecidos no ANEXO 13 – BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, cujo uso será cedido à CONCESSIONÁRIA. (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA. e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pelo MUNICÍPIO, LOTEADORES ou USUÁRIOS e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

10.3 Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, soluções tecnológicas, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1 Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5 As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1 Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão ao MUNICÍPIO, por intermédio do PODER CONCEDENTE, bem como as ações de saneamento básico realizadas pela CONCESSIONÁRIA relativas às soluções alternativas individuais, as quais serão

transferidas aos usuários e não reverterão ao PODER CONCEDENTE.

10.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA. ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação do SERVIÇO.

10.6.1 A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.6.1.1 A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja substituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 11.1 e do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, incluindo a renovação do parque de hidrômetros.

10.6.1.2 Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS e observadas as condições previstas na Cláusula 10.6.

10.6.2 Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, livres de passivos ambientais.

10.6.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE, quando cabível, reverter os bens a que se refere a Cláusula 10.6.2 aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA.

10.7 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda

parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1 A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8 A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS, cabendo-lhe avaliar anualmente a situação cadastral, física e operativa dos referidos bens.

10.8.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá editar Resolução dispondo sobre: (i) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, conforme a Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução nº 230/2024 da ANA.

10.8.2 O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.4 deste Contrato e de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à imposição de penalidades, conforme o procedimento disposto em Resolução da AGÊNCIA REGULADORA.

10.9 Após a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano para promover a desocupação irregularmente ocupados.

10.9.1 Em caso de encerramento do prazo a que se refere a Cláusula 10.9 sem que a desocupação do BEM REVERSÍVEL tenha sido concluída, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer de solução diversa, tal como a construção de BEM REVERSÍVEL similar em outra localidade.

10.9.2 O PODER CONCEDENTE poderá justificadamente determinar que a CONCESSIONÁRIA:

10.9.2.1 postergue o início da implementação da solução diversa a que se refere Cláusula 10.9.1. ou

10.9.2.2 antecipe o início da implementação da solução diversa, caso verifique a impossibilidade de desocupação do BEM REVERSÍVEL e/ou de atendimento do prazo a que se refere Cláusula 10.9.

10.9.3 Até que haja a desocupação do BEM REVERSÍVEL irregularmente ocupado e/ou a implementação de solução diversa pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus:

10.9.3.1 à não incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam diretamente afetados.

10.9.3.2 à não aplicação das penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA que sejam diretamente resultantes da indisponibilidade do bem ocupado. e

10.9.3.3 ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso se comprove a frustração de receitas ou a assunção de custos financeiros adicionais decorrentes da indisponibilidade do BEM REVERSÍVEL ocupado.

10.9.4 Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a assinatura do Termo de Vistoria dos Bens, que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando da entrega definitiva dos BENS REVERSÍVEIS deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 34, após avaliação e decisão do AGÊNCIA REGULADORA.

10.10 É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS, principalmente, de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

10.11 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

10.12 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

10.13 Ao final da CONCESSÃO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 47.

11 INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PLANO DE INVESTIMENTOS, o qual deverá detalhar as intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.1 O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.1.2 O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO, as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.3 Compete à CONCESSIONÁRIA encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE INVESTIMENTOS, para sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada, as quais deverão ser encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

11.1.4 A proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser atualizada e ajustada, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.1.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao seu início.

11.1.6 As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, realizadas nos termos das cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o disposto nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.3.

11.1.7 Sem prejuízo do disposto no ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA atualizará o PLANO DE INVESTIMENTOS por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

11.1.8 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar à

CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, uma versão atualizada do PLANO DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.8.

11.2 Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional. (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS. (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável. e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.3 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.4.1.

11.4.1 Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.5 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.6 Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 34.4.

11.8 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA. ou (ii) em decorrência da alteração do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO que influencie diretamente a forma de execução, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

11.8.1 O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.8 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.8, “i”, decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.10 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das

peças escritas e desenhadas (desenhos as built), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.11 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, observado o disposto na Cláusula 11.11.1e as normas aplicáveis.

11.11.1 Na hipótese da Cláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções alternativas, individuais ou coletivas, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.11.2 A AGÊNCIA REGULADORA deverá publicar resolução específica disciplinando as hipóteses de cabimento das soluções alternativas e a precificação dos serviços de manutenção, quando demandado pelo USUÁRIO.

11.11.3 Eventuais divergências técnicas entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções alternativas, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a substituição ou adequação das soluções existentes à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.11.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e pela manutenção das soluções alternativas coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

11.11.6 Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção soluções alternativas individuais previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e

manutenção das soluções individuais.

11.11.7 A CONCESSIONÁRIA poderá ser contratada diretamente pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das ações de saneamento básico por soluções alternativas individuais, devendo ser remunerada pelos USUÁRIOS pela prestação dos referidos serviços.

12 LOTEAMENTOS

12.1 A implementação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo e qualquer LOTEAMENTO, residencial ou não, será de responsabilidade do respectivo LOTEADOR.

12.1.1 O LOTEADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do LOTEAMENTO, o que deverá ser oficializado por meio de contrato específico, o qual disciplinará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, caso cabível, o disposto na Cláusula 25.9.5

12.1.2 Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento do LOTEAMENTO integrarão o SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

12.2 O PODER CONCEDENTE deverá garantir que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTOS, quando disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro de LOTEAMENTOS.

12.2.2 A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados em LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

12.3 As redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTOS, após a celebração do respectivo termo de cessão à CONCESSIONÁRIA, assumirão, para todos os efeitos, a condição de BENS REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.3.1 Caso os investimentos realizados pelo respectivo LOTEADOR impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.3.2 Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por CONCESSIONÁRIA. LOTEADORES ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA.

12.4 A CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela conexão de LOTEAMENTO localizado na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe promover os investimentos necessários em reforço e/ou implantação de redes para implementar tal conexão.

12.4.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro de LOTEAMENTO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo LOTEADOR.

12.4.2 A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas dentro de LOTEAMENTO, previamente implantadas pelo LOTEADOR, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS localizados dentro do respectivo LOTEAMENTO.

12.4.3 Sempre que o LOTEAMENTO for ampliado, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes serão de responsabilidade do LOTEADOR.

12.4.4 Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário não são viáveis, serão aplicadas as soluções previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA submeter a solução alternativa adotada à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

12.5 Após a cessão da infraestrutura nos termos da Cláusula 12.3, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS no respectivo LOTEAMENTO.

12.6 Caso as obras executadas por LOTEADOR não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectar o respectivo LOTEAMENTO ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo LOTEADOR.

12.6.1 Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por LOTEADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer (por meio de pleito tecnicamente fundamentado, demonstrada a relação e comprovado o impacto) à AGÊNCIA REGULADORA a mitigação de INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, das redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas no respectivo LOTEAMENTO.

12.6.2 Na hipótese prevista na Cláusula 12.6.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

12.6.3 Na hipótese prevista na Cláusula 12.6.2, caso as apólices e contratos assim prevejam, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelo LOTEADOR, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

12.6.4 Todas as ligações de água de LOTEAMENTO deverão possuir hidrômetro.

12.7 Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 12.3, o LOTEADOR será

responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, é específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

13.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

13.2.1 É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

13.2.2 Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

13.2.2.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

13.2.2.2 atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam

necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA. e

13.2.2.3 atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

13.3 Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 13.2.2.

13.3.1 Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

13.3.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.2 e 13.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

13.3.3 Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos neste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

14 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

14.1 O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), devendo ser integralizado, antes da data de assinatura do CONTRATO, e mantido durante toda sua vigência, salvo prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

14.2 Os valores indicados na Cláusula 14.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IPCA calculada desde a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, conforme o regramento previsto na Cláusula 28.

14.3 Ocorrendo a etapa de lance na LICITAÇÃO, o ágil da OUTORGA não será considerado como parte da integralização do capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, permanecendo o valor estabelecido na cláusula 14.1, como o necessário a ser integralizado antes da data de assinatura do CONTRATO.

14.4 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como para a exploração de RECEITAS ADICIONAIS.

14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

14.5.1 desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 14.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA.

14.5.2 a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 14.1 mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

14.5.2.1 Na hipótese da Cláusula 14.5.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

14.5.3 É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO ou com as METAS DE ATENDIMENTO relativas ao último ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA encerrado.

14.6 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

14.7 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras auditadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei Federal n.º 6.404/76 e a Lei Federal n.º 10.406/02.

14.8 Quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

15 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor CONTRATO, na forma prevista no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A partir do cumprimento das metas de universalização previstas para o 8º (oitavo quinto) ano de vigência do CONTRATO, a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, o valor GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido para correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, devendo tal montante ser mantido até o fim da CONCESSÃO.

15.2.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

15.3 Os valores indicados na Cláusula 15.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA entre a data base do PLANO DE INVESTIMENTOS e o momento da constituição da garantia, conforme o regramento previsto na Cláusula 28.

15.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

15.4.1 Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta

designada pelo CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 15.5.

15.4.2 Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 15.5 e 15.6.

15.4.3 seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO 7 – DISPOSIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS, bem como as disposições constantes das Cláusulas 15.7 e 15.8.

15.4.4 fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO 7 – DISPOSIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS, bem como as disposições constantes das Cláusulas 15.7 e 15.9.

15.4.5 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

15.5.1 o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

15.5.2 no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001. e

15.5.3 a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

15.6 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+,Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

15.7 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o CONCEDENTE. (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 15.1devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.8 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO 7 – DISPOSIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

15.9 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie. (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código

Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO VII – DISPOSIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS. e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

15.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

15.10.1 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas a decisão administrativa definitiva que não esteja suspensa por decisão judicial.

15.10.2 na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO. e

15.10.3 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

15.10.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 15.10.1.

15.11 O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.12 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.13 Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.14 Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

15.15 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

15.16 Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.17 Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 15.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16 SEGUROS

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

16.1.1 Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução,

pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

16.2.1 O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 16.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado (valor da obra, mobilização, canteiro, instalações provisórias, construção, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento de todas as instalações e equipamento previstos).

16.2.2 No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

16.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de alta e baixa voltagem, danos elétricos, roubo ou furto qualificado de bens, alagamentos, inundações, obras de engenharia para conservação e manutenção, tumultos, greves e afins, desmoronamento e risco geológico, despesas emergenciais e extraordinárias, salvamento. e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta Cláusula.

16.4 cobrir todos os bens vinculados, e perda de receita, com Cobertura Básica de danos materiais igual ao valor desses bens e coberturas adicionais para dano elétrico. equipamentos eletrônicos de alta e baixa voltagem. roubo ou furto qualificado de bens. alagamento e/ou inundação. obras de engenharia para

conservação e manutenção. tumultos, greves e afins. desmoronamento e risco geológico. despesas emergenciais e extraordinárias. salvamento, perdas de receitas e lucros cessantes.

16.4.1 O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, a data de extinção do CONTRATO.

16.4.2 A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

16.4.3 Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

16.4.4 No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

16.4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador. (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes.(iii) responsabilidade civil cruzada. e (iv) responsabilidade civil - obras civis. (v) erro de projeto. (vi) fundações. (vii) danos a instalações públicas. (viii) circulação de equipamentos e veículos em vias públicas. (ix) lucros cessantes.

16.4.6 O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, deverá ter vigência igual ao prazo de obra e cobrir danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros, decorrentes de ações e omissões da CONCESSIONÁRIA, com a cobertura básica e adicionais, todas com limite máximo de indenização idêntico ao da Cobertura Básica, para responsabilidade civil cruzada. erro de projeto. fundações. danos ambientais. danos a instalações públicas. circulação de equipamentos e veículos em vias públicas. lucros cessantes. danos materiais. responsabilidade do empregador.

16.4.7 O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

16.4.8 A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente ao valor da receita no ano.

16.4.9 Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

16.5 Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula 16 serão reajustados anualmente no momento da contratação ou renovação das apólices, com base na variação do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 28.

16.6 As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

16.7 O PODER CONCEDENTE deve ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

16.7.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

16.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, no caso de sua utilização.

16.9 A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

16.10 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 foram renovadas ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

16.10.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 16.10, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

16.11 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar de seu respectivo pagamento.

16.11.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

16.12 Deverá constar das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

16.13 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

16.14 Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a

CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

17 CONTRATOS COM TERCEIROS

17.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

17.2 Os contratos de que trata esta Cláusula 17 serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou o AGÊNCIA REGULADORA.

17.3 A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei federal nº 11.445/2007.

17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

17.5 Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser idôneos, dotados de higidez financeira e de capacidade técnica para a execução das Obras e SERVIÇOS para os quais foram contratados, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA averiguar tais requisitos.

17.6 O fato de PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

17.7 Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias

para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

17.8 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

17.8.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ter o extrato publicado em sítio eletrônico e deverão conter as seguintes informações:

17.8.1.1 identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato.

17.8.1.2 objeto da contratação.

17.8.1.3 prazo da contratação.

17.8.1.4 incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade.

17.9 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

17.9.1 prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados na Cláusula 18.

17.9.2 conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

17.9.2.1.1 transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e considerando-se, para a sua aplicação, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE).

17.9.2.1.2 redução do capital.

17.9.2.1.3 pagamentos de juros sobre capital próprio.

17.9.2.1.4 pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 17.8.

18 FINANCIAMENTOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e à regular execução dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

18.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

18.2 A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

18.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

18.2.2 Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.2.3 As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas

hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

18.2.4 Verificada a hipótese prevista na Cláusula 18.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

18.2.5 O regramento previsto nesta Cláusula 18.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

18.3 Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 18.3.1.

18.3.1 A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.4.1 A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 18.4.

18.4.2 Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 18.4.1 as disposições contidas na Cláusula 18.5.

18.5 Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

18.5.1 em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias. ou

18.5.2 como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 18.8.

18.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

18.7 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar concomitantemente ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

18.8 Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

18.8.1 Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

18.8.1.1 atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, previstas no EDITAL.

18.8.1.2 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso. e

18.8.1.3 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

18.8.2 O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

18.8.3 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores esclarecimentos. da CONCESSIONÁRIA para prestarem

18.8.4 A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

18.9 A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 18.8, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.10 Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

18.11 A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese de os financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 18.8, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

19 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em

conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

19.1.1 editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO.

19.1.2 impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

19.1.3 receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

19.1.4 dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 51.

19.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO.

19.1.6 monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO VII – DISPOSIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

19.1.7 homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma da Cláusula 35, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

19.1.8 observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos.

19.1.9 cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pelo PODER CONCEDENTE, pertinentes ao presente CONTRATO.

19.1.10 apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

19.1.11 apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 22.2.8

19.1.12 auditar e certificar, anualmente, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, bem como sua amortização, depreciação e saldo remanescente, conforme a Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

19.1.13 aferir a efetiva extensão em que o cumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA tenha sido impactado por atraso ou inadimplemento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE.

19.2 Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, o MUNICÍPIO manterá a Secretaria de [●] para acompanhar e apoiar na fiscalização das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

19.3 Caso sobrevenham normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 34.4.

19.4 A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

19.5 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

19.6 Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

19.7 O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais

inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

19.7.1 Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de abril de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

19.7.1.1 a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização.

19.7.1.2 as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas.

19.7.1.3 atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, em planilha eletrônica, com as informações históricas devidamente consistidas com os saldos apresentados nas adequadas contas do Ativo Financeiro, do Intangível e do Imobilizado, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS observada as disposições das normas da ANA e da AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema.

19.7.1.4 demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente.

19.7.1.5 comprovação da realização do teste de recuperabilidade (impairment) dos ativos passíveis de indenização, com o objetivo de excluir os efeitos de apropriações indevidas ou ineficientes nos registros contábeis.

19.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, semestralmente, o Inventário de Bens Reversíveis, em planilha eletrônica, com as informações históricas devidamente consistidas com os saldos apresentados nas adequadas contas do Ativo Financeiro, do Intangível e do Imobilizado e as demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do primeiro semestre de cada ano à AGÊNCIA REGULADORA.

19.7.3 A obrigação prevista na Cláusula 19.7.1 não elide a possibilidade de o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, solicitarem:

(i) a qualquer tempo, a apresentação de versões prévias do relatório operacional. e (ii) a inclusão de outras informações relevantes em seu conteúdo, cabendo ao requisitante, neste caso, fundamentar a referida complementação.

19.8 As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

19.9 Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.10 A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Regulação sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Município de CAPIVARI DE BAIXO no montante de 0,9% dos valores recebidos do faturamento de água e esgotamento sanitário.

19.10.1 A Taxa de Regulação que que trata a cláusula 19.10 deverá ser paga todo dia 15 (quinze) do mês, em conta bancária indicada pela AGÊNCIA REGULADORA e, em caso de atraso, incidirá multa e juros.

19.10.2 Caberá a CONCESSIONÁRIA cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da taxa referida na Cláusula 19.10.

19.11 A previsão contida na Cláusula 19.10 não exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar outras taxas de fiscalização pertinentes à execução do CONTRATO, nos termos da legislação.

20 DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

20.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a

instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

20.2 As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, de acordo com o previsto na Cláusula 8.7.

20.3 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

20.3.1 apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no plano de trabalho a que se refere a Cláusula 20.5.1, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

20.3.2 conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis. (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis. e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos.

20.3.3 ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias

para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

20.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação e providências necessárias para regularização dos bens imóveis que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos das despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis e ao PODER CONCEDENTE com os custos relacionados ao pagamento das indenizações, os quais deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias corridos ou em outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

20.5 Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

20.5.1 A desapropriação de bens imóveis de titularidade de particulares ficará condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

20.5.2 As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis os à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária. e (ii) elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma

compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

20.5.3 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 20.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

20.5.3.1 fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO.

20.5.3.2 não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações.

20.5.3.3 não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

20.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar área ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

20.7 Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO ou do ESTADO, o PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o eventual ônus financeiro, incluindo indenizações devidas ao proprietário como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

21 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

21.1.1 ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento

de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 21.1.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTO.

21.1.2 receber os SERVIÇOS em condições e padrões adequados, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

21.1.3 receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos.

21.1.4 levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

21.1.5 comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO.

21.1.6 receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS e as informações detalhadas relativas a suas contas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pelo prestador.

21.1.7 receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico.

21.1.8 ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS, com indicação dos períodos e alterações previstos e das medidas mitigadoras adotadas.

21.1.9 ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstos e das medidas mitigadoras adotadas.

21.1.10 tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS.

21.1.11 ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

21.1.12 a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

21.1.13 a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.

21.1.14 a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.1.15 receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento.

21.1.16 escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas.

21.1.17 ter acesso fácil e imediato, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, a informações e dados atuais sobre o cronograma de execução de investimentos no SISTEMA e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO.

21.1.18 obter da CONCESSIONÁRIA verificações gratuitas dos instrumentos de medição, quando houver fundamentada suspeita de erro nesses instrumentos.

21.1.19 recorrer à AGÊNCIA REGULADORA no caso de não atendimento ou de atendimento inadequado de suas reclamações por parte do prestador de serviços.

21.1.20 receber da CONCESSIONÁRIA orientações sobre operação e manutenção de sistemas alternativos instalados pela CONCESSIONÁRIA, mas cuja operação e manutenção sejam de responsabilidade do USUÁRIO.

21.1.21 todos os demais direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

21.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

21.2.1 utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

21.2.2 quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas.

21.2.3 contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO.

21.2.4 executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

21.2.5 pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, observadas as disposições sobre pagamento de TARIFAS previstas neste CONTRATO, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTO.

21.2.6 permitir a instalação e o acesso aos medidores de água, inclusive em fontes alternativas autorizadas por lei, e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

21.2.7 não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS.

21.2.8 cumprir o ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais.

21.2.9 franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

21.2.10 observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

21.2.11 informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua

residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS.

21.2.12 consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação.

21.2.13 atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

21.2.14 permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

21.3 A CONCESSIONÁRIA notificará os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

21.3.1 Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere a Cláusula 21.3, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

21.3.2 Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

21.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes

disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

21.4 Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 23.1.6

21.5 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

22 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

22.1.1 alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.1.2 receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS.

22.1.3 intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

22.1.4 ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

22.1.5 averiguar a regularidade do cumprimento da Legislação Trabalhista pela CONCESSIONÁRIA.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

22.2.1 garantir os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.2 diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA.

22.2.3 extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

22.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO.

22.2.5 estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO.

22.2.6 estimular a formação de associações ou cooperativas de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS.

22.2.7 emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 20.5 e 20.5.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 34.

22.2.8 apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis. e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável.

22.2.9 adotar as providências cabíveis caso sejam constatados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 22.2.8, devendo notificar a AGÊNCIA REGULADORA ou outros órgãos competentes para aplicação de penalidades, quando for o caso.

22.2.10 colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.

22.2.11 pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

22.2.12 encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação do novo LOTEAMENTO que se localize na ÁREA DA CONCESSÃO.

22.2.13 diligenciar junto aos órgãos responsáveis para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, observadas as demais disposições específicas previstas na Cláusula 12.

22.2.14 assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS.

22.2.15 responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO.

22.2.16 assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores.

22.2.17 fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras.

22.2.18 responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de

obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

22.2.19 comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

22.2.20 ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO.

22.2.21 instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017.

22.2.22 garantir a transferência das licenças ambientais, documentos correlatos e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação e eventual desmembramento das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas.

22.2.23 apoiar a CONCESSIONÁRIA na identificação dos imóveis com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, encerrando-os.

22.2.24 responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

22.2.25 diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas,

limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.26 implementar políticas e programas para garantir o acesso aos SERVIÇOS à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem em critérios específicos, nos termos deste CONTRATO, e os USUÁRIOS cujas ligações serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 23.2.58

22.2.27 instituir unidade ou equipe de agentes públicos que atue perenemente na fiscalização, gestão e acompanhamento do CONTRATO, comunicando a sua composição à CONCESSIONÁRIA.

22.2.28 acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, conforme procedimentos legais e contratuais.

22.2.29 subsidiar a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE com os dados, informações, documentos e demais atos necessários para o desempenho de suas funções.

22.2.30 comunicar a CONCESSIONÁRIA acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

22.2.31 prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, que sejam de sua responsabilidade, para o bom andamento dos serviços.

22.3 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 23.2.26.

22.4 Caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento de obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades e/ou deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 19.1.3.

23 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e de seus respectivos

ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

23.1.1 requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 20.

23.1.2 acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO.

23.1.3 propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundas de parcelamento de solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 acerca de LOTEAMENTOS.

23.1.4 assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12.

23.1.5 assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS em novo LOTEAMENTO, observando as providências específicas previstas na Cláusula 12.

23.1.6 deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

23.1.7 orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas

pertinentes.

23.1.8 alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO.

23.1.9 realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes.

23.1.10 Apurar, com o apoio do PODER CONCEDENTE, se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis. e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável. e

23.1.11 ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.4.

23.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

23.2.1 prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e neste CONTRATO.

23.2.2 cumprir: (i) este CONTRATO. (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis. e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

23.2.3 cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos SERVIÇOS.

23.2.4 realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS.

23.2.5 notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso dos

USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, nos termos da Cláusula 21.2.4.

23.2.6 executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA.

23.2.7 manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, contendo os dados primários necessários ao acompanhamento dos serviços e aferição dos indicadores de desempenho.

23.2.8 fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 23.2.7.

23.2.9 informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA.

23.2.10 receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias corridos, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA.

23.2.11 efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 19.10, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO.

23.2.12 elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS,

nos termos das Norma de Referência 3 da ANA e, ou da norma que venha a substitui-la, e das normas da AGÊNCIA REGULADORA.

23.2.13 executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, assim como os demais investimentos necessários à sua execução.

23.2.14 obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio da contratação de financiamentos.

23.2.15 prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, a cada 12 (doze) meses, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO, e aos USUÁRIOS, quando solicitado.

23.2.16 manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão ou elaboração do documento.

23.2.17 permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes do SERVIÇO e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA.

23.2.18 manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

23.2.19 comunicar à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, nos termos deste instrumento.

23.2.20 comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento.

23.2.21 colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS.

23.2.22 obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas.

23.2.23 prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

23.2.24 solicitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA.

23.2.25 publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

23.2.26 observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras.

23.2.27 apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo.

23.2.28 cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO.

23.2.29 responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO.

23.2.30 elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e

pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO.

23.2.31 garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO.

23.2.32 não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.

23.2.33 assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA.

23.2.34 prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado.

23.2.35 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO.

23.2.36 zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 34.2.

23.2.37 conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos.

23.2.38 comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO.

23.2.39 cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados.

23.2.40 dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

23.2.41 dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas.

23.2.42 responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

23.2.43 contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

23.2.44 informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

23.2.45 ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado.

23.2.46 respeitar a legislação ambiental aplicável.

23.2.47 disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e deveres dos USUÁRIOS.

23.2.48 elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 49, nos prazos contratuais assinalados.

23.2.49 elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme disposições do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

23.2.50 cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos deste CONTRATO.

23.2.50.1 A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA, ICE, IAA, IAE em caso de comprovada negativa, por comunidades tradicionais localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para a instalação de sistemas de saneamento e/ou prestação dos SERVIÇOS.

23.2.51 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.52 manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual.

23.2.53 observar as diretrizes do ANEXO 11 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS.

23.2.54 promover ações de conscientização e incentivo de ligação dos usuários às redes de atendimento.

23.2.55 encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cadastro atualizado dos USUÁRIOS contemplados com os

benefícios da TARIFA SOCIAL e de outros benefícios tarifários instituídos.

23.2.56 encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que demandada, informações sobre o perfil cadastral dos USUÁRIOS atendidos, inclusive os contemplados por benefícios tarifários mencionados na Cláusula 23.2.55.

23.2.57 propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO: (i) novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. e (ii) um plano de emergência e contingência operacional dos SERVIÇOS.

23.2.58 executar e assumir os custos decorrentes da realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA para os USUÁRIOS identificados pelo PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

23.2.58.1 A não implementação dos quantitativos previstos de ligações intradomiciliares referidas na Cláusula 23.2.58 pela CONCESSIONÁRIA ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser aferido a cada revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, o total de ligações intradomiciliares não executadas até o momento da revisão ordinária.

23.2.59 Realizar levantamento de informações de todas as edificações implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO com serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas.

23.2.60 divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela contendo a estrutura tarifária em vigor, com o valor das tarifas praticadas, e a evolução dos reajustes realizados nos últimos cinco anos, dando publicidade, inclusive, aos documentos e normativos utilizados para sua fundamentação.

23.2.61 realizar a recomposição das vias e logradouros públicos afetados pela realização de OBRAS decorrentes do CONTRATO.

23.2.62 manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d’água.

23.2.63 arcar com os custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de conformidade e avaliação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação dos documentos a que se refere a Cláusula 23.2.57 para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

23.3.1 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em suas propostas de regulamento e plano de emergência e contingência operacional, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA.

23.3.2 O Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não poderá conflitar com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

23.3.3 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 23.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento e o plano conforme propostos.

23.3.4 Até a implementação do novo regulamento previsto na Cláusula 23.2.57, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos aplicados pelo PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA atualmente vigente, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

23.3.5 Caso a AGÊNCIA REGULADORA imponha ajustes às propostas de regulamentos e planos de emergência e contingência operacional e a CONCESSIONÁRIA não concorde, o tema poderá ser submetido ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 51.

24 VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

24.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.2 Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste CONTRATO.

e (ii) utilizados para a determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na Cláusula 29 e no ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

24.3 Para especificação dos procedimentos e metodologia complementar para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará em 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a primeira versão de Manual de Aferição do INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação de que trata a cláusula 24.3, discutirão em conjunto com o VERIFICADOR INDEPENDENTE a validação do Manual de Aferição, para análise e decisão final pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

24.3.2 O Manual de Aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO pode ser revisto sempre que necessário, devendo a demanda ser encaminhada para decisão pelas PARTES.

24.4 Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será: (i) contratado pela CONCESSIONÁRIA como condição de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. e (ii) remunerado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as condições previstas no ANEXO 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPEDENTE.

24.5 O valor para remuneração anual do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com data base da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, será de R$ 601.440,00 (seiscentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

24.5.1 O valor devido a título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será atualizado pelo IPCA/IBGE no ato do pagamento, tendo como referência para atualização a data base da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

24.6 A AGÊNCIA REGULADORA aplicará no cálculo do reajuste, conforme os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.7 Nos termos do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE

DESEMPENHO deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

24.7.1 o período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, coincidindo integralmente com cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme periodicidade de cada indicador estabelecido no ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo ser semestral e/ou anual.

24.7.2 os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir da sua contratação.

24.7.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá considerar a efetiva extensão em que o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO tenha sido impactado por atraso ou inadimplemento de obrigações pela ATUAL PRESTADORA ou pelo CONCEDENTE.

24.7.4 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatórios mensais operacionais semestrais e anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos contados do início do mês subsequente ao período de avaliação.

24.7.4.1 A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela geração e fornecimento das informações primárias necessárias ao cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, disponibilizando-as mensalmente no formato e termos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e de acordo com os documentos do CONTRATO DA CONCESSÃO e no ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, em sistema de informação previsto neste CONTRATO.

24.7.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado, as informações primárias relativas à sua área de abrangência da prestação de serviços por componente do serviço: abastecimento de água e esgotamento sanitário.

24.7.4.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA acerca dos relatórios de apuração operacional mensal.

24.7.4.4 Os relatórios operacionais a que se refere a Cláusula 24.7.4 serão utilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar o exercício de sua atividade acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

24.7.4.4.1 Os relatórios a que se refere a Cláusula 24.7.4 não vinculam o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual poderá considerar dados e informações obtidos por outros meios para sua manifestação.

24.7.5 observado o período de apuração a que se refere a Cláusula 24.7.1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o relatório operacional semestral e anual dispondo sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, encaminhando tais relatórios para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o dia 5º (quinto) dia útil seguinte do término do ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.

24.7.6 recebido os relatórios semestrais e anuais referido na Cláusula 24.7.5, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados do recebimento dos relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA: (i) elaborar seus relatórios de forma independente, conforme disposições no ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a elaboração dos cálculos do Indicador de Desempenho Geral (IDG). e (ii) encaminhar seus relatórios de verificação dentro do mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

24.7.7 as PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, para se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo dos relatórios de verificação elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.7.8 O VERIFICADOR INDEPENDENTE decidirá, de forme motivada, sobre as divergências apresentadas pelas PARTES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, improrrogável.

24.7.8.1 No prazo indicado na Cláusula 24.7.8, o VERIFICADOR INDEPENDENTE também deverá decidir, de forma motivada, acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre o valor do Indicador

de Desempenho Geral (IDG) a ser utilizado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

24.7.8.2 Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE, prevista na Cláusula 24.7.8, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

24.7.9 a AGÊNCIA REGULADORA deverá receber o relatório de aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo e prazo previstos na Cláusula 24.7.8.1.

24.7.10 o relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será utilizado para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações contratuais. e (ii) a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, do Indicador de Desempenho Geral (IDG) sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 29.

24.7.11 constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

24.8 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.9 A verificação do número de economias beneficiadas por TARIFA SOCIAL será realizada da seguinte forma:

24.9.1 a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, apresentando-o, em forma de relatório consolidado, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à

data prevista para a realização do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 28 e de Cláusula 29.2

24.9.1.1 A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula 29.4 dependerá da realização do recadastramento dos USUÁRIOS de TARIFA SOCIAL previsto na Cláusula 24.9.1.

24.9.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, para efeito de base de USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, quando do início da CONCESSÃO, o cadastro ativo de beneficiários, nos termos do art. 4º da Lei federal nº 14.898/2024.

24.9.2 A apuração do ITS não levará em consideração novas economias cadastradas que atualmente não constam do cadastro de USUÁRIOS, devendo considerar somente a migração de economias nas categorias residenciais.

24.9.3 recebido o relatório previsto na Cláusula 24.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento, elaborar o seu relatório de verificação anual do ITS e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, devendo conter em tal relatório:

24.9.3.1 a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Índice de Tarifa Social (ITS), considerando o quantitativo de USUÁRIOS recadastrados e beneficiários da TARIFA SOCIAL.

24.9.4 as PARTES poderão, em até 10 (dez) dias corridos, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório do ITS elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

24.9.5 esgotado o prazo previsto na Cláusula 24.9.4 e não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS) no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

24.9.6 o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será utilizado para subsidiar a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Índice de Tarifa Social (ITS) a ser aplicado para cálculo da TARIFA EFETIVA, nos termos previstos na Cláusula 29.

24.9.7 constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA SOCIAL, nos termos deste CONTRATO, a

AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

24.9.8 Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA estabeleça categoria de USUÁRIOS com direito a tarifas reduzidas além da TARIFA SOCIAL, não se aplicará o ITS e o impacto deverá ser avaliado quando da REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos do CONTRATO.

24.10 Em caso de não fornecimento pela CONCESSIONÁRIA dos dados necessários para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou havendo erro na base de dados que comprometa a confiabilidade do documento, a nota atribuída ao INDICADOR DE DESEMPENHO correspondente será zero.

24.11 Na hipótese de evento decorrentes de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou ações ou omissões de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

24.12 Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do ITS, os resultados deverão ser divulgados pela CONCESSIONÁRIA por meio da publicação na internet.

25 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, que será composta pelas seguintes parcelas:

25.1.1 a receita proveniente das TARIFAS EFETIVAS, observado o disposto na Cláusula 25.2, como contrapartida pela PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

25.1.2 a receita proveniente da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

25.1.3 as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

25.2 Os USUÁRIOS, como contrapartida da prestação dos SERVIÇOS, efetuarão o pagamento das TARIFAS, anualmente reajustadas na forma da Cláusula 28,

ressalvada a exceção prevista na Cláusula 25.2.1.

25.2.1 Os USUÁRIOS efetuarão o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, calculadas na forma da Cláusula 29 e do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, caso estas sejam mais elevadas do que o valor das TARIFAS.

25.3 Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE aos serviços de abastecimento de água.

25.4 Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis. e (ii) nas Cláusulas 25.4.1 e 25.4.2. e (iii) nos casos especificados no ANEXO 6 – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

25.4.1 Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas.

25.4.2 Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 25.4.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.4.3 Os contratos especiais com tarifas diferenciadas para categorias de uso industrial e comercial deverão ser submetidos à AGÊNCIA REGULADORA para ciência.

25.5 Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.6 Visando a garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da

Administração Pública, direta ou indireta.

25.7 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando cabíveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

25.8 A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico e segurança hídrica prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

25.8.1 Para fins da Cláusula 25.8, a solicitação deverá ser formalizada por meio de documento que especifique: (i) a data de início do cofaturamento. (ii) o valor ou estrutura tarifária aplicável. e (iii) as regras de cálculo e periodicidade.

25.8.2 Enquanto não for editado o ato normativo a que se refere o art. 34 da Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, o ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão do cofaturamento, será definido em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o titular dos demais serviços de saneamento básico e segurança hídrica.

25.8.3 Caso acionada a obrigação de cofaturamento prevista na Cláusula 25.8 a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mensalmente ao titular dos serviços de saneamento básico e segurança hídrica objeto de cofaturamento, conforme regulamentação publicada pela ARPE, a base cadastral e demais dados comerciais relativos ao consumo de água, para efeitos de execução da política de cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

25.9 RECEITAS ADICIONAIS

25.9.1 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades:

(i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões-tanques (chorume de aterros, fossas etc.).

(ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto.

(iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica.

(iv) venda de água de reuso.

(v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo.

(vi) venda de biogás.

(vii) venda de créditos de carbono.

(viii) exploração da infraestrutura para recebimento da fibra óptica.

25.9.1.1 Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor. (ii) de cunho religioso ou político-partidário. (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA. e/ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

25.9.2 A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 29.10 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

25.9.3 O pedido de exploração das RECEITAS ADICIONAIS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

25.9.4 A solicitação formal para a exploração das RECEITAS ADICIONAIS, deverá ser apresentada de, no mínimo: i) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a projeção de compartilhamento de receita com PODER CONCEDENTE. e ii) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

25.9.5 Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com percentual das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, na proporção definida nos projetos apresentados, conforme

Cláusula 25.9.4.

25.9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, anualmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, custos e despesas decorrentes das atividades exploradas, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ADICIONAIS.

25.9.7 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

25.9.8 A exploração de RECEITAS ADICIONAIS, pela CONCESSIONÁRIA, não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

25.10 O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

25.11 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

25.11.1 OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, sob a regulação de preços da AGÊNCIA REGULADORA, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

25.11.2 A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes valores:

25.11.3 os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a realização da ligação intradomiciliar ao SISTEMA, ressalvados os USUÁRIOS beneficiados pela gratuidade prevista na Cláusula 23.2.58.

25.11.4 as TARIFAS de disponibilidade em relação aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da

Cláusula 25.12

25.11.5 as penalidades cabíveis e passíveis de aplicação pela própria CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos das Cláusulas 21.2.5, 22.2.8 e 25.7 e do art. 45, § 4º-A, da Lei Federal n° 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTOS.

25.12 As TARIFAS de disponibilidade devidas pelos USUÁRIOS corresponderão às TARIFAS previstas no ANEXO 6 – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a primeira faixa de cada categoria de USUÁRIOS e serão devidas em caso de existência de rede coletora de esgotos e/ou de fornecimento de água, instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

25.12.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto, disponibilizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, caso tal rede seja conectada a um sistema de esgotamento sanitário que viabilize uma destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, ressalvado o disposto na Cláusula 25.12.3.

25.12.2 Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

25.12.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a cobrança dos USUÁRIOS, referente à tarifa de esgotamento sanitário, após o início da prestação do serviço e implantação da coleta e tratamento completo (tratamento preliminar, primário e secundário) do esgoto da economia.

26 GESTÃO COMERCIAL

26.1 Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes e correlatas:

26.1.1 a manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais.

26.1.2 a gestão do cadastro dos USUÁRIOS, inclusive para identificação daqueles que fazem jus ao benefício de TARIFA SOCIAL, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente.

26.1.3 a manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS.

26.1.4 a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento.

26.1.5 a arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

26.1.6 a promoção de meios para a recuperação de crédito, incluindo ações judiciais, e outras medidas cabíveis, para a redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS e aplicação de multas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

26.1.7 a instalação e a manutenção de medidores.

26.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

26.3 No âmbito da gestão comercial, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, inclusive por meio de acordos, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007.

26.3.1 A CONCESSIONÁRIA deve, antes da interrupção, comunicar ao USUÁRIO os motivos da suspensão, informando quais as providências necessárias para sanar as pendências que motivaram a inadimplência, observando o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, e nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA.

26.4 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

26.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS

existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

27 OBRAS

27.1 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

27.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

27.3 O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

27.4 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO.

27.4.1 Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

27.4.2 A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.

27.4.3 Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, toda a DOCUMENTAÇÃO que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, “as built”, manuais e demais documentos correlatos.

27.5 A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

28 REAJUSTE DAS TARIFAS

28.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Tarifa}_{b} = \text{Tarifa}_{b-1} * (1 + \text{IPCA})$$

Onde:

Tarifab: Tarifa base a ser calculada.

Tarifab-1: Tarifa base vigente.

IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE acumulada no período de referência.

28.2 Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão realizados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

28.2.1 O prazo previsto na cláusula 28.2 para o primeiro reajuste contratual observará a cláusula 28.3.1.1 e para os seguintes a data do último reajuste.

28.3 A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS as TARIFAS que estejam vigentes quando se iniciar a OPERAÇÃO DO SISTEMA, incorporando os reajustes até então homologados pela agência reguladora anterior.

28.3.1 O 1º (primeiro) reajuste das TARIFAS:

28.3.1.1 não poderá ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados da data base e do último reajuste já incorporado na tarifa.

28.3.1.2 deverá incluir toda a variação inflacionária acumulada sobre a TARIFA desde a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ainda que superior a 12 (doze) meses, descontando o percentual de reajuste já previamente incorporado sobre a

TARIFA na forma da Cláusula 28.3.

28.4 Caso o IPCA seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível.

28.5 Caso o IPCA seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

28.5.1 Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o IPCA, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, em comum acordo, o novo índice a ser utilizado, observadas as normas de regulação.

28.5.2 Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do índice, prevalecerá o índice indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo que até a definição do índice pela AGÊNCIA REGULADORA, o índice extinto será substituído pelo IPCA.

28.6 Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Indicador de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 29.

28.7 A tarifa base vigente, para os fins desta cláusula, será a TARIFA EFETIVA vigente.

28.8 Havendo atraso no processo de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica, o período de referência para o cálculo do reajuste tarifário deverá ser ampliado para incorporar o período de atraso.

28.9 A data-base pode ser alterada mediante acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ouvida a AGÊNCIA REGULADORA.

28.10 O descumprimento de prazo, metodologia ou outro parâmetro que tenha relação com o reajuste tarifário, por parte da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, enseja à CONCESSIONÁRIA direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o referido descumprimento não tenha sido motivado ou provocado pela própria CONCESSIONÁRIA.

28.10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro deve refletir os impactos do

período pelo qual o valor da tarifa permaneceu não reajustado após a data em que o reajuste deveria ter sido implementado.

29 PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

29.1 O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula constante da Cláusula 29.4.

29.1.1 Não estarão sujeitos à incidência do IDG e do ITS: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES. e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 25.1.3.

29.2 As TARIFAS EFETIVAS serão determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, observado o processo de aferição estabelecido na Cláusula 29.9 e seguintes.

29.3 O Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS) deverão ser aferidos nos termos da Cláusula 24 e do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

29.3.1 O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 29 e do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO, no 3º (terceiro) ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, considerando o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.

29.3.2 O Índice de Tarifa Social (ITS) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 29 e do ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO, a partir do 1º (primeiro) reajuste, considerando o ITS calculado nos termos da Cláusula 24.9.

29.4 As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa}_e = (\text{Tarifa}_b \times \text{IDG}) + \left(\text{Tarifa}_b \times (\text{ITS} - 1)\right)$$

Onde:

Tarifa_e: TARIFA EFETIVA.

Tarifa_b: TARIFA-base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 28.

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 24 e do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

ITS: Índice de Tarifa Social - ITS, calculado na forma da Cláusula 24 e do ANEXO 3 – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

29.5 Até o início efetivo da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme Cláusulas 29.3.1 e 29.3.2, os valores do IDG e do ITS, para inserção na fórmula constante da Cláusula 29.4, serão, ambas, iguais a 1,0 (um).

29.6 O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser exceder a 20% (vinte por cento) do valor da TARIFA.

29.7 A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS): (i) não poderá resultar em um aumento superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base. e (ii) não poderá resultar em uma redução superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base.

29.7.1 Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior ao limite percentual previsto na Cláusula 29.7, a diferença entre (i) o impacto real e (ii) o limite estabelecido na Cláusula 29.7 deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 35.8, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

29.7.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o

cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 29.4, por outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 35.8.

29.8 Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) propostos pela CONCESSIONÁRIA. (ii) avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. e (iii) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento disciplinado nas Cláusulas 29.9.

29.9 Após a definição do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS), nos termos das Cláusulas 24.7 e 24.9, a CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS.

29.9.1 Para fins da Cláusula 29.9, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 28.1. e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.10 Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 29.9 e 29.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliá-los e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório elaborado de forma independente, que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

29.11 As PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

29.12 A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir decisão acerca dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências

apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

29.12.1 Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

29.13 Atestada a correção dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 29.17.

29.14 A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

29.14.1 houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS.

29.14.2 houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS).

29.14.3 não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 28.1 para reajuste das TARIFAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.15 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES as razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

29.15.1 a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos.

29.15.2 os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos

valores tarifários após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 29.17.

29.15.3 o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

29.15.4 na hipótese de acolhimento da manifestação das PARTES pela AGÊNCIA REGULADORA e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados dos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais subsequentes. e

29.15.5 não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, observado o disposto na Cláusula 29.17.

29.16 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 29.12, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 29.17, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

29.16.1 Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 31.12, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial. e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais.

29.17 A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações promovidas nas TARIFAS, em virtude da aplicação dos reajustes das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à vigência dos novos valores tarifários.

29.17.1 As informações indicadas na Cláusula 29.17 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

30 REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1 A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO

SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula 30 e na Cláusula 31.

30.2 A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

30.2.1 processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

30.2.2 rever e atualizar os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados os limites estabelecidos nas Cláusulas 30.4 e 30.5 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.2.3 considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, do MUNICÍPIO ou por terceiros e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO.

30.2.4 incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber.

30.2.5 reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO.

30.2.6 redefinir parâmetros associados à definição de ÁREA DA CONCESSÃO.

30.2.7 redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, observadas as normas de referência editadas pela ANA.

30.2.8 avaliar a relação de ligações executadas e não executadas sem culpa da CONCESSIONÁRIA no que se refere à ligações intradomiciliares previstas nos termos do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

30.2.9 promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem

necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.3 O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 31.

30.4 A atualização do INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), do INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto) e do INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Água) e do INDICADOR DE DESEMPENHO IEE (Índice de Atendimento de Esgoto), nos termos da Cláusula 30.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA. ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 33, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.5 As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO, excetuados os previstos na cláusula 30.4, somente poderão ser implementadas conjunta e consensualmente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, dependendo, em todos os casos, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.6 A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 32.

30.7 Ao final do quinto ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA ocorrerá a primeira REVISÃO ORDINÁRIA, observado o procedimento previsto neste Capítulo, com base no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e no RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, devidamente aprovado, nos termos do Capitulo 9

deste CONTRATO, na qual a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente em razão da necessidade de recuperação ou serviços adicionais necessários, em razão de eventuais diferenças entre a infraestrutura efetivamente transferida e os elementos considerados nos Estudos Referenciais.

30.7.1 O de reequilíbrio de que trata a cláusula 30.7 somente será devido se as diferenças entre a infraestrutura efetivamente transferida e os elementos considerados nos Estudos Referenciais não foram possíveis de identificação previamente à formulação da proposta e gerarem, comprovadamente, necessidade de adequações adicionais.

31 PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

31.1 O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 31.1.1 a 31.1.4.

31.1.1 Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

31.1.2 A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data de sua realização.

31.1.3 As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

31.1.4 O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

31.2 Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER

CONCEDENTE os seguintes documentos:

31.2.1 relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

31.2.2 PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado.

31.2.3 relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO.

31.2.4 relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO. e

31.2.5 documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

31.3 Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes. e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

31.4 Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinado pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

31.5 Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 32.

32 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

32.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 32.1.1 a 32.1.5.

32.1.1 O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 32.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 34.9 e 34.9.1.

32.1.2 Até que tenha sido disponibilizada a 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a R$ [●].

32.1.3 Após a disponibilização da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 32.1 será realizado apenas com base nas informações constantes da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA.

32.1.4 Após a disponibilização da 3ª (terceira) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 35.1 será realizado com base nas informações constantes da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Demonstrações Financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA.

32.1.5 A partir da disponibilização da 4ª (quarta) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (Cinco inteiros por cento) referido na Cláusula 32.1 será realizado com base nas informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de

revisão extraordinária.

32.1.6 Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 32.1 e 32.1.1 a 32.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 31.5, exceto caso haja concordância entre ambas as PARTES pela realização da revisão extraordinária.

32.2 Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 32.1. e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos deste CONTRATO.

32.2.1 Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 32.1.

32.3 O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

32.3.1 Para fins da Cláusula 32.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO. e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO. e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

32.3.2 Mesmo na hipótese prevista na Cláusula 32.3, a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO somente poderá ser implementada mediante consenso com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 30.5.

32.4 O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 35.

33 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

33.1 Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 34.

33.1.1 A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 33.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

33.1.2 A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA e a forma de recomposição pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 35.

33.1.3 As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

33.2 A eventual alteração do Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

33.3 Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

33.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 33.3.

33.3.2 Na manifestação referida na Cláusula 33.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

33.3.3 Decorrido o prazo previsto na Cláusula 33.3.1 sem a manifestação da

CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

33.3.4 No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 33.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

33.4 A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 33.1.1 e 33.1.2.

33.5 A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 35.

33.6 Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

33.7 A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 35.

33.8 As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente.

33.8.1 Ressalvada a interveniência-anuência no termo aditivo, a AGÊNCIA REGULADORA não necessita se manifestar ou deliberar sobre a alteração contratual exceto quanto: (i) à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. (ii) quanto à apreciação do disposto na Cláusula 33.6. e (iii) e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente prevê a deliberação da

AGÊNCIA REGULADORA.

34 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

34.1 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

34.1.1 Considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro quando cumprido este CONTRATO e observada a sua matriz de riscos.

34.1.2 Os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que pertençam ao escopo de riscos a si atribuídos, pelo presente CONTRATO, não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

34.2 A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos riscos alocados sob sua responsabilidade, conforme ANEXO 9 – MATRIZ DE RISCO.

34.3 Os riscos previstos na Cláusula 34.2, se materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

34.4 O PODER CONCEDENTE assumirá os riscos alocados sob sua responsabilidade, conforme ANEXO 9 – MATRIZ DE RISCO.

34.5 Os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE e os compartilhados poderão ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do prestador de serviço, conforme análise conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, devidamente motivada, justificada e conforme a repartição de riscos prevista na matriz anexa ao contrato.

34.6 Caso um evento possa ser classificado em mais de um dos riscos listados na matriz, deverá ser considerado o risco de caráter mais específico para fins de alocação.

34.7 Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 34.2 e 34.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA

REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

34.8 Os riscos residuais poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

34.8.1 A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 34.7, decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

34.9 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado, observado o ANEXO 8 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula para cálculo da taxa de desconto aplicável.

34.9.1 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2060, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 116,86% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} \mathrm{VPLFCMa} = 0$$

$$\mathrm{VPLFCMa} = \frac{\mathrm{FCMa}}{(1 + \mathrm{NTNBs} \times \mathrm{SPREAD})^{a}}$$

Sendo que: ∑a=1t=(n-1) VPLFCMa corresponde ao somatório do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL [t-(n-1)].

- FCMa corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano “a”, considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- a corresponde ao ano de origem do evento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- n corresponde ao ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado.
- t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO. NTNBs corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais e com vencimento em 2060, ou equivalente. e Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais de 116,86% a.a.

34.10 Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado à responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

34.11 O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

34.12 Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros implementados.

35 PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

35.1 Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 31.5.

35.1.1 A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de terceiros contratados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.2 Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio. e (ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

35.3 Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE. e (ii) instruir o pleito nos termos deste CONTRATO.

35.4 Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA. e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE e apresente a documentação prevista neste CONTRATO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

35.5 Nos casos previstos nas Cláusulas 35.3 e 35.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado. (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio. e (iii) da quantificação do

desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

35.5.1 3 O prazo referido na Cláusula 35.5 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pelas PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 35.3 e 35.4.

35.6 Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

35.6.1 Na hipótese prevista na Cláusula 35.6, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

35.6.2 Após o decurso do prazo a que se refere a Cláusula 35.6.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 35.5.

35.6.3 As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

35.6.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo. e/ou (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na Cláusula 35.6.1.

35.7 Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 35.5, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

35.7.1 Para tomada da decisão referida na Cláusula 35.7, o PODER CONCEDENTE

deverá: (i) avaliar, quando for o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula 35.10. (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida. e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO. e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

35.8 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 35.7:

35.8.1 alteração do valor das TARIFAS.

35.8.2 redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO.

35.8.3 indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

35.8.4 alteração dos INDICADOR DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação, mantidas as metas previstas neste CONTRATO.

35.8.5 assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE.

35.8.6 inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO.

35.8.7 redução do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE. e

35.8.8 outros métodos admitidos em direito, conforme legislação.

35.9 A utilização dos mecanismos previstos na Cláusulas 35.8.2 dependerá da anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

35.10 Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 35.3 e 35.4, as PARTES requerentes poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, nos termos da Cláusula 35.7.1, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 35.7.

35.11 A AGÊNCIA REGULADORA poderá, nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico-financeiro seja incontroversa, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

35.11.1 A adoção das medidas referidas na Cláusula 35.11 dependerá da demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não seja possível a sua imediata mensuração ou quantificação.

35.11.2 Na hipótese da Cláusula 35.11, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio provisório. e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 35.8.

35.11.3 O reequilíbrio econômico-financeiro provisório poderá ser adotado em favor tanto do PODER CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA.

35.11.4 O reequilíbrio econômico-financeiro provisório poderá ser adotado em relação aos impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e sua regulamentação.

36 OUTORGA

36.1 O valor total da OUTORGA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R$ [●].

36.2 A comprovação do pagamento da OUTORGA será condição obrigatória para a assinatura deste CONTRATO, em atenção às melhores práticas em modelagens de delegações públicas de serviços de saneamento no país.

36.3 A OUTORGA indicada na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** terá seus valores atualizados por meio da aplicação IPCA, a contar da

DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO até a data do seu efetivo pagamento.

37 PENALIDADES CONTRATUAIS

37.1 Observada a legislação e regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, ou aquela que vier a substituí-la, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

37.1.1 advertência.

37.1.2 multa, de [●] ([●]) a [●] ([●]) [unidade de medida], a depender da gradação da infração, conforme disciplinado na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

37.1.3 impedimento de a CONCESSIONÁRIA licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.1.4 intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 38.

37.1.5 declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.1.6 vedação à distribuição de lucros e dividendos. e

37.1.7 declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 42.

37.2 A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente. (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE. e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 15.

37.3 As multas previstas na Cláusula 37.1.2 poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou

caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO. e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

37.4 Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO serão verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

37.4.1 Para fins da Cláusula 37.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá considerar o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA), Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

37.4.2 Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO - Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da aplicação de sanção de vedação à distribuição de lucros e dividendos pela CONCESSIONÁRIA ou da necessidade de declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 42, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

37.4.3 Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações do PODER CONCEDENTE previstas nos itens 22.2.8 e 22.2.9.

37.5 O valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada infração não poderá exceder a 2% (dois inteiros por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada nos últimos 12 (doze) meses.

37.6 Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o somatório do valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA não poderá exceder a 10% (dez inteiros por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA anterior.

37.7 O pagamento da multa poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas em regulamento da

AGÊNCIA REGULADORA.

37.7.1 O atraso superior a 2 (duas) parcelas importará em cancelamento imediato do parcelamento.

37.8 O rito procedimental para apuração de eventual infração cometida pela CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto nas normas e legislação supervenientes.

37.9 Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for advertência, multa ou suspensão temporária, ou 10 (dez) dias úteis para as demais sanções previstas na Cláusula 37.1, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

37.9.1 A notificação referida na Cláusula 37.9 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA. (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA. (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA. (iv) identificar a CONCESSIONÁRIA e a autoridade que instaurou o procedimento. (v) informar que a CONCESSIONÁRIA poderá ter vista dos autos. e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

37.9.2 A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez inteiros por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 37.9 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

37.10 Apresentada a defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

37.11 O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da CONCESSIONÁRIA para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

37.12 Apresentadas as alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA

REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração, notificando a CONCESSIONÁRIA de sua decisão.

37.13 No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que determinar a aplicação de sanção de advertência ou multa, ou no prazo de 10 (dez) dias da decisão que determinar outro tipo de sanção, contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 37.12, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA. e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.13.1 É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

37.13.2 Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à decisão que não reconsiderou o pedido.

37.13.3 Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá propor à CONCESSIONÁRIA a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

37.13.4 Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

37.13.4.1 no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE.

37.13.4.2 no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODE

RCONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 15. e

37.13.4.3 no caso de aplicação das penalidades indicadas nas Cláusulas 37.1.3, 37.1.5, 37.13.4.1 e 37.13.4.2 deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

37.13.5 O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substitui-lo, bem como de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO, bem como encaminhamento do processo para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente.

37.13.6 A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

37.14 A intimação dos atos e decisões a que se referem esta Cláusula 37 será feita mediante o envio de comunicação escrita por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA.

37.15 Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

37.15.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

37.16 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

37.17 Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

37.17.1 a natureza e a gravidade da infração.

37.17.2 os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS.

37.17.3 a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração.

37.17.4 as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 37.18 e 37.19.

37.17.5 a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção.

37.17.6 o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA. e

37.17.7 a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

37.18 Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

37.18.1 o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito à redução prevista na Cláusula 37.9.2, em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA.

37.18.2 o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze inteiros por cento) o valor da multa.

37.18.3 a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez inteiros por cento) o valor da multa. e

37.18.4 a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco inteiros por cento) o valor da multa.

37.18.5 Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista na Cláusula 37.18, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

37.19 para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela

AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

37.19.1 o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta inteiros por cento) o valor da multa.

37.19.2 o cometimento da infração para, dolosamente, facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta inteiros por cento) o valor da multa.

37.19.3 a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 10% (dez por cento) o valor da multa.

37.19.4 a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco inteiros por cento) o valor da multa.

37.19.5 Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista na Cláusula 37.19, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

37.20 A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste CONTRATO.

37.20.1 O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

37.21 Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos desta Cláusula.

37.22 Sem prejuízo das demais excludentes de penalidade previstas neste

CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO.

37.22.1 A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

37.23 A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar para acesso público os processos administrativos que tenham sido decididos definitivamente na esfera administrativa.

37.24 A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

38 INTERVENÇÃO

38.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 38.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 39.4.1.

38.1.1 A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos, limites, inclusive territoriais, as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores e das instâncias deliberativas da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

38.1.2 Em caso de decisão pela intervenção, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá declarar a intervenção por meio da edição de Decreto.

38.2 A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

38.2.1 interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS objeto deste

CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas.

38.2.2 falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente.

38.2.3 reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO adequada dos SERVIÇOS. ou

38.2.4 utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

38.3 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

38.4 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 38.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

38.5 Declarada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

38.5.1 Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.5.2 O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 38.5 deverá ser

concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.6 Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

39 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

39.1.1 advento do termo contratual.

39.1.2 encampação.

39.1.3 caducidade.

39.1.4 rescisão.

39.1.5 anulação.

39.1.6 ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 45. ou

39.1.7 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

39.2 Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

39.2.1 a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 47.

39.2.2 o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação.

39.2.3 o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 39.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 39.1.

39.2.3.1 Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

39.2.4 o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade, desde que seja formalizada a devida transferência contratual, com o consentimento dos empregados e com a consequente alocação da responsabilidade pelos custos incidentes para o PODER CONCEDENTE.

39.2.5 a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 39.1.

39.2.6 o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA.

39.2.7 o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

39.3 Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 39.1.1, 39.1.2 e 39.1.3, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

39.3.1 Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA.

39.3.2 A AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar entidade prestadora de serviços

de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

39.3.2.1 Na hipótese da Cláusula 39.3.2, a entidade deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos. e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo a AGÊNCIA REGULADORA aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos previstos no ANEXO V - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPEDENTE para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

39.3.3 Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

39.3.4 Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER ONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

39.3.5 O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.3.6 O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

39.4 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a

CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE. ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

39.4.1 Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 39.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

39.4.2 O disposto na Cláusula 39.2.3.1 não afasta ou limita o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

40 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

40.2 Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

40.2.1 O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

40.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

40.3 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER

CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO

40.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá: (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS. e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

40.4 Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

40.4.1 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, de acordo com a Cláusula 40.4, exceto o previsto no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

40.4.2 Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 40.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

40.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

41 ENCAMPAÇÃO

41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

41.2 No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA

conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

42 CADUCIDADE

42.1 A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

42.1.1 A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

42.2 Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 42.3 o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

42.3 Além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

42.3.1 perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

42.3.2 descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo.

42.3.3 interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, por prazo

superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, excetuadas interrupções programadas ou justificadas.

42.3.4 utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

42.3.5 atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral (IDG) abaixo do mínimo de 0,8 (oito décimos por cento) em 3 (três) anos consecutivos ou por 4 (quatro) vezes não consecutivas, em menos de 7 (sete) anos.

42.3.6 transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 13, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

42.3.7 oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7.

42.3.8 reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 37.4.

42.3.9 redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 14.5.2 e 14.5.2.1.

42.4 Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato de a AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de declaração pelo PODER CONCEDENTE, de caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

42.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

42.5.1 A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à

CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

42.5.2 Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

42.5.2.1 Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da declaração da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

42.5.2.2 Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final.

42.6 A caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/1995, independentemente do pagamento de indenização prévia.

42.6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42.6, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de transferência dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007.

42.6.2 O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 42.5 ou em processo administrativo apartado.

42.7 Na hipótese de declaração da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

42.8 Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

43 RESCISÃO

43.1 A CONCESSIONÁRIA poderá demandar a rescisão deste CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento,

pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento arbitral especialmente movido para esse fim.

43.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento arbitral referido na Cláusula 43.2, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

43.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação a que se refere a Cláusula 43.1.1 para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

43.1.2.1 A superação do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE não elide a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA pleitear processo de reequilíbrio econômico-financeiro, caso cabível nos termos deste CONTRATO.

43.1.3 Não superado o inadimplemento, nos termos da Cláusula 43.1.2, a rescisão do CONTRATO estará condicionada à constatação, pelo tribunal arbitral, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

43.1.4 No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

43.1.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS até a publicação de decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

43.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

43.2.1 No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as

PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

44 ANULAÇÃO

44.1 Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

44.1.1 Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 44.1, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA podem convalidar os atos administrativos, observado o seguinte: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município ou lesão ao patrimônio público. e (iii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.

44.1.2 No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 44.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

44.2 No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

44.2.1 Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

44.2.2 Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus

acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

45 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

45.1 Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, aplicar-se-á o seguinte:

45.1.1 o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 34.4, 34.9 a 34.12 e 35.

45.1.2 não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

45.1.3 a inviabilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorre quando os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado por meio de processo administrativo.

45.1.4 não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 45.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 46.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

45.2 Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. e (ii) deverão seguir cumprindo suas

obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

45.2.1 Na hipótese da Cláusula 45.2, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

45.3 Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 12.3.2 e 39.3.

46 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado. (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada. ou (iii) tenha deferido o processamento de sua recuperação judicial deferida, desde que a execução do plano de recuperação judicial aprovado prejudique a execução deste CONTRATO.

46.1.1 Na hipótese prevista na Cláusula 46.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 42.

46.1.2 Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

46.2 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os

BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

47 REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

47.1 Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este observar o disposto na legislação, na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

47.2 Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

47.2.1 Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE.

47.3 Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

47.3.1 Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 47.3 será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER

CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

47.3.2 As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusulas 47.3 e 47.3.1.

47.3.3 Concluída a vistoria referida nas Cláusula 47.3 e 47.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos ao PODER CONCEDENTE.

47.3.4 Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusulas 47.3 e 47.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 47.3.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

47.4 Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 47.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 47.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 47.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE. e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

47.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação referida no item “ii” da Cláusula 47.4.

47.4.2 A indenização referida na Cláusula 47.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

47.4.3 O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item “ii” da

Cláusula 47.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 47.4.1.

47.4.4 Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão administrativa definitiva.

47.4.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 47.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 47.4. e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

47.5 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE.

47.5.1 O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

47.5.2 No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 47.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

47.5.3 No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 47.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA,

informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

47.5.4 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

47.5.5 O PODER CONCEDENTE promoverá a constituirão de comitê de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

47.6 Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante o PODER CONCEDENTE, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

48 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

48.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

48.2 A propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

48.2.1 Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a Cláusula 48.2 que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula 34.

48.3 O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela ATUAL PRESTADORA dos serviços, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início

da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

48.4 O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

48.4.1 O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

48.4.2 O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, como controladores, deverão informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

48.4.3 Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

48.4.4 O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

48.4.5 A PARTE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face da PARTE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das

determinações de órgãos/entidades reguladores.

49 GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula, bem como as demais orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

49.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes e, quando aplicável, a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

49.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, as suas demonstrações financeiras anuais, no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício, após o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste CONTRATO, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

49.4.1 a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado.

49.4.2 procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas.

49.4.3 procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas.

49.4.4 designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

49.5 No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

49.5.1 a existência de canal de denúncia com processo de apuração, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos funcionários envolvidos.

49.5.2 a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem-estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos destinadas à promoção da saúde mental e da diversidade.

49.5.3 a existência de Comitê de Ética e Conduta, com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual.

49.5.4 outras diretrizes constantes do ANEXO 11 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS.

49.6 Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do controle societário estabelecidas neste CONTRATO.

49.6.1 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em virtude de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório.

49.7 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

49.8 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de junho de 2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO.

49.9 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 12 (doze) meses

corridos, contados da assinatura deste CONTRATO, devendo disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, instrumentos dispondo sobre as seguintes políticas corporativas:

49.9.1 anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

49.9.2 gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais.

49.9.3 gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

49.9.4 política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta. (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA. (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência. (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.

49.9.5 tratamento de dados pessoais.

49.9.6 inclusão de associações de trabalhadores e/ou cooperativas que atuam no setor.

49.9.7 programa de integridade. e

49.9.8 outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido.

49.10 Os instrumentos a que se refere a Cláusula 49, após a sua elaboração, deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE

e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada documento.

49.10.1 O transcurso do prazo a que se a Cláusula 49.10 ensejará a aprovação tácita dos instrumentos apresentados.

50 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

50.1 As PARTES, de forma consensual, poderão submeter os conflitos oriundos ou relacionados ao presente CONTRATO à ação mediadora ou arbitral promovida pelas entidades abaixo elencadas, na seguinte ordem de priorização:

50.1.1 COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 51.

50.1.2 AGÊNCIA REGULADORA.

50.1.3 ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000.

50.1.4 outra instituição pública, nas esferas federal ou estadual, cuja legislação admita a sua atuação mediadora na solução de conflitos.

50.1.5 Os conflitos não dirimidos consensualmente na forma da Cláusula 50.1 deverão ser submetidos à arbitragem realizada pela Câmara Arbitral indicada na Cláusula 52.2.

51 COMITÊ TÉCNICO

51.1 Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

51.2 O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

51.2.1 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE.

51.2.2 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela

CONCESSIONÁRIA. e

51.2.3 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

51.3 Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

51.4 As PARTES, a seu critério e observadas as demais disposições desta Cláusula 50, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO ad hoc para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

51.5 Os membros do COMITÊ TÉCNICO poderão ser remunerados da seguinte forma, observado o disposto nas Cláusulas 51.5.1 a 51.5.2. (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração do membro por ela indicado e pelo membro escolhido em comum acordo entre as PARTES. (ii) O CONCEDENTE será responsável por remunerar o membro por ele indicado.

51.5.1 Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE.

51.5.2 Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

51.6 O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

51.6.1 O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 51.6, mediante comum acordo entre as PARTES.

51.6.2 Na hipótese prevista na subcláusula 51.4, o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

51.7 O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo

pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

51.7.1 Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

51.7.2 Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

51.7.3 O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

51.7.4 Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.

51.8 Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

51.8.1 inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES.

51.8.2 recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes. e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado.

51.8.3 interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO.

51.8.4 avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados.

51.8.5 avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO.

51.8.6 direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua

quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes.

51.8.7 questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS.

51.8.8 cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

51.8.9 cumprimento do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO pelas PARTES.

51.8.10 questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO.

51.8.11 avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados.

51.8.12 avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO. e/ou

51.8.13 outras questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO.

51.9 As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 51.8 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

51.9.1 a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir.

51.9.2 a apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia.

51.9.3 a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

51.10 O requerimento referido na Cláusula 51.9, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 51.9, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

51.10.1 A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua

manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

51.10.2 A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e apresentação de seu parecer.

51.10.3 A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

51.10.4 Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar a intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO, prorrogáveis uma vez por igual prazo.

51.10.5 A atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento.

51.11 Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 51.10 COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

51.11.1 Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

51.11.2 Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

51.11.3 A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

51.11.4 Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à

segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

52 ARBITRAGEM

52.1 Qualquer das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e não tenham sido resolvidos consensualmente, nos termos da Cláusula 50.1 ou por meio de outro mecanismo de autocomposição previamente adotado pelas PARTES.

52.1.1 Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas:

52.1.1.1 a caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO.

52.1.1.2 a caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA.

52.1.1.3 ao cálculo e aplicação de reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

52.1.1.4 ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO. e

52.1.1.5 a caracterização das hipóteses de extinção da CONCESSÃO e ao cálculo e forma de pagamento do valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.

52.2 A arbitragem será realizada pela Câmara de Mediação e Arbitragem (ACIF) de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem (ACIF).

52.2.1 s PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 52.1, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

52.2.2 Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 52.1.

52.3 A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

52.4 Caso o valor do litígio seja inferior a R$95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

52.4.1 ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito. e/ou

52.4.2 ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita.

52.5 A arbitragem será conduzida na cidade do CAPIVARI DE BAIXO/SC, Brasil.

52.6 Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

52.7 O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

52.8 Competirá ao foro da Comarca da Capital do Estado da SANTA CATARINA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

52.9 As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 52.9.1.

52.9.1 Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

52.9.2 O adiantamento previsto na Cláusula 52.11 não será aplicável nos casos em que o PODER CONCEDENTE for o requerente do procedimento arbitral.

52.10 Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

52.11 A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

52.12 Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral, condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

53 COMUNICAÇÕES

53.1 As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito. e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

53.1.1 preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

53.1.2 em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo. e

53.1.3 por correio registrado, com aviso de recebimento.

53.2 As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

53.2.1 CONCEDENTE: Secretaria [●] (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)

53.2.2 CONCESSIONÁRIA: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)

53.2.3 AGÊNCIA REGULADORA: (endereço completo) Tel.: [●] (e-mail)

53.3 O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 53.2, mediante prévia comunicação às demais PARTES.

53.4 Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

54 CONTAGEM DE PRAZOS

54.1 Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos. e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

54.2 Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos municipais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

54.3 Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

55 EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1 Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial

de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a esse direito. (ii) não impede o exercício posterior desse direito. e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, exceto se houver expressa disposição em sentido contrário.

56 INVALIDADE PARCIAL

56.1 Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

57 INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

57.1 A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

58 DECLARAÇÕES

58.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

58.2 A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada, em razão de qualquer interpretação incorreta ou insuficiente de informação que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida, salvo nos casos expressamente previstos no EDITAL, CONTRATO e respectivos anexos.

58.3 A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento que estará obrigada a obter e atualizar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à adequada operação da CONCESSÃO.

58.4 A CONCESSIONÁRIA declara ainda:

58.4.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.

58.4.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA DE PREÇOS. e

58.4.3 que a sua PROPOSTA DE PREÇOS é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos em virtude da operação da CONCESSÃO no prazo do CONTRATO.

59 FORO

59.1 O foro da Comarca do CAPIVARI DE BAIXO, Estado da SANTA CATARINA, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem. (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 52, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município.

Capivari de Baixo, [●] de [●] de 20[●]

[ASSINATURA DAS PARTES]